

PROPOSTA

JOSÉ VILARES REIS, CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA. COM SEDE NA RUA DOS TANQUES, N.º 4, VILARES DA VILARIÇA, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 513 373 527, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do procedimento, obriga-se a fazer ao Município de Alfândega da Fé, a empreitada de ***“Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade ”***, a que se refere o convite datado de 20 de Novembro do ano corrente, pelo preço de €5.369,95 (***cinco mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos***) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal de 6%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 26 de Novembro de 2015

José Alberto Vilares Reis

Reparação de vários Arruamentos no Concelho
 – Execução de pavimentação em Sambade

Art.	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
PAVIMENTAÇÃO (vala - Sambade)					
1	Colocação de cubos de granito de cor cinza (11x11x11cm), assentes sobre camada de areia com 5cm, incluindo remoção do cubo existente, abertura de vala, camada de assentamento e compactação em vala de abastecimento de água.	m2	470,00	9,95 €	4.676,50 €
PAVIMENTAÇÃO (ramais - Sambade)					
2	Colocação de cubos de granito de cor cinza (11x11x11cm), assentes sobre camada de areia com 5cm, incluindo abertura de vala, camada de assentamento, compactação e remoção do cubo existente e abertura de vala em ramais de ligação de água e saneamento.	m2	67,00	10,35 €	693,45 €
TOTAL:					5.369,95 €
TOTAL C/ IVA 6%:					5.692,15 €

JOÃO ABENZO VILÓRES *ru*

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – JOSÉ VILARES REIS, CONSTRUÇÕES UNIPessoal LDA. com sede na Rua dos Tanques, n.º 4, Vilares da Vilaria, Concelho de Alfândega da Fé, número de identificação fiscal 513 373 527, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para adjudicação da empreitada de **“Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade”**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta.
- b) Lista de preços unitários.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal.
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio, de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

José Augusto Vilares Reis

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do fornecimento;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a actividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 26 de Novembro de 2015,

